AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.396.788 - SP (2018/0296700-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	JOSE MILTON GIANNINI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	RAFAEL CATELLI GIANNINI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	WAGNER PARRONCHI - SP208835
AGRAVADO	:	ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO JAÚ SHOPPING CENTER
ADVOGADO	:	ADELINO MORELLI - SP024974

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. COMPROVANTE DE SUSPENSÃO DO PRAZO JUNTADO NO ATO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. JUÍZO DE RETRATAÇÃO.
AGRAVO INTERNO ACOLHIDO PARA, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, TORNAR SEM EFEITO, APENAS COM RELAÇÃO À ORA AGRAVANTE, A DECISÃO AGRAVADA.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo interno, manejado por JOSE MILTON GIANNINI - ESPÓLIO, contra decisão da Presidência desta Corte que não conheceu de seu recurso especial em vista de manifesta intempestividade.

Nas razões do agravo, a recorrente pugna pela modificação do julgado, deduzindo que, além justificar a tempestividade no corpo do recurso, juntou "*cópias dos Comunicados emitidos pelo TJSP nº 77, 79, 87 e 88/2018 referente às suspensões de prazo havidas em decorrência da "greve dos caminhoneiros"; cópia dos Provimentos CSM n 2457/2017 e 2474/2018, este último relativo ao horário de trabalho nos dias dos jogos do Brasil na Copa do Mundo da Rússia, entre eles o do dia 22 de junho de 2.018 em que o expediente iniciou-se às 13:00, aplicando-se o disposto no art. 224, § 1º do CPC*" (e-STJ fl. 542).

Não foi apresentada impugnação (e-STJ fl. 546).

É o relatório.

Diante da argumentação expendida no agravo interno e da oportuna juntada dos comprovantes de que houve suspensão dos prazos processuais em razão dos transtornos causados pela paralisação dos caminhoneiros e da realização de jogo da seleção brasileira durante a Copa do Mundo de 2018 (e-STJ fl. 400-407), assiste razão à parte agravante quanto à tempestividade de seu recurso especial e à necessidade de se reconsiderar a decisão agravada.

Destarte, a reconsideração do *decisum* é medida que se impõe.

Ante o exposto, acolho o agravo interno de JOSE MILTON GIANNINI - ESPÓLIO para, em juízo de retratação, tornar sem efeito a decisão agravada com relação à parte ora agravante.

Após o decurso do prazo recursal, retornem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Brasília (DF), 03 de abril de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator